

LEI N° 5962, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes para as ações de letramento digital, com ênfase na Inteligência Artificial e sustentabilidade, a serem implementadas nas escolas públicas do Município de Juazeiro do Norte, como etapa do desenvolvimento cognitivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para as ações de letramento digital, com ênfase na Inteligência Artificial e sustentabilidade, como etapa do desenvolvimento cognitivo, a serem implementadas nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. Entende-se por letramento digital a habilidade de utilizar tecnologias digitais de maneira crítica, criativa, segura e ética, envolvendo a capacidade de interpretar, produzir e interagir com informações em diversos ambientes digitais, contribuindo para tornar o cidadão apto a participar ativamente da sociedade conectada, com consciência, responsabilidade e autonomia.

Art. 2º As ações de letramento digital, incluindo a compreensão e o uso ético e responsável de tecnologias de Inteligência Artificial, deverão respeitar o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e moral dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá incluir competências relacionadas às tecnologias digitais e ao letramento digital no currículo escolar, observando as seguintes diretrizes:

I- Priorizar escolas localizadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e ambiental na implementação das ações e investimentos;

II - Ampliar a compreensão e o uso ético e responsável das tecnologias digitais emergentes, alinhando-as a práticas sustentáveis;

III - Oferecer formação continuada aos professores, capacitando-os para o ensino de conceitos, aplicações e tipos de Inteligência Artificial;

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



IV - Investir em infraestrutura tecnológica nas escolas, assegurando acesso a recursos digitais e ferramentas de IA;

V - Criar rede municipal de colaboração e inovação, reunindo educadores, pesquisadores e desenvolvedores para produção de conteúdos, metodologias e projetos-piloto;

VI - Incluir avaliações diagnósticas que contemplem habilidades de letramento digital e competências ligadas ao uso consciente das tecnologias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar plano de ação para inclusão do letramento digital e da sustentabilidade nas escolas, contemplando:

I - Pensamento computacional;

II - Mundo e cultura digital;

III - Direitos digitais e segurança da informação;

IV - Tecnologias assistivas;

V - Ética, segurança digital e prevenção ao cyberbullying;

VI - Inclusão digital para estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais;

VII - Criação de espaços escolares inovadores e sustentáveis;

VIII - Estímulo à criatividade, ao pensamento crítico e à inovação pedagógica.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino superior, organizações sociais e empresas para fomentar programas de formação e apoio à implementação das ações.

Art. 6º Será criado Comitê Gestor para acompanhamento das ações, com participação de representantes de alunos, professores e comunidade escolar.

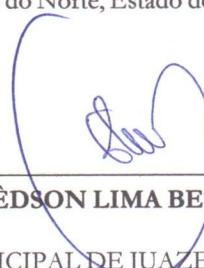
Art. 7º As ações pedagógicas deverão considerar as características culturais, sociais e ambientais do Semiárido Cearense, adaptando metodologias e projetos ao contexto local.

Art. 8º Fica instituído o Selo "Escola Inovadora e Sustentável" para premiar, anualmente, as escolas municipais que se destacarem em inovação tecnológica, práticas sustentáveis e impacto social positivo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta indicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, devendo ser previstas nos orçamentos subsequentes.



Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO.





CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes para as ações de letramento digital, com ênfase na Inteligência Artificial e sustentabilidade, a serem implementadas nas escolas públicas do Município de Juazeiro do Norte, como etapa do desenvolvimento cognitivo.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para as ações de letramento digital, com ênfase na Inteligência Artificial e sustentabilidade, como etapa do desenvolvimento cognitivo, a serem implementadas nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. Entende-se por letramento digital a habilidade de utilizar tecnologias digitais de maneira crítica, criativa, segura e ética, envolvendo a capacidade de interpretar, produzir e interagir com informações em diversos ambientes digitais, contribuindo para tornar o cidadão apto a participar ativamente da sociedade conectada, com consciência, responsabilidade e autonomia.

Art. 2º As ações de letramento digital, incluindo a compreensão e o uso ético e responsável de tecnologias de Inteligência Artificial, deverão respeitar o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e moral dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá incluir competências relacionadas às tecnologias digitais e ao letramento digital no currículo escolar, observando as seguintes diretrizes:

I- Priorizar escolas localizadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e ambiental na implementação das ações e investimentos;

II - Ampliar a compreensão e o uso ético e responsável das tecnologias digitais emergentes, alinhando-as a práticas sustentáveis;

III - Oferecer formação continuada aos professores, capacitando-os para o ensino de conceitos, aplicações e tipos de Inteligência Artificial;

IV - Investir em infraestrutura tecnológica nas escolas, assegurando acesso a recursos digitais e ferramentas de IA;



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

V - Criar rede municipal de colaboração e inovação, reunindo educadores, pesquisadores e desenvolvedores para produção de conteúdos, metodologias e projetos-piloto;

VI - Incluir avaliações diagnósticas que contemplem habilidades de letramento digital e competências ligadas ao uso consciente das tecnologias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar plano de ação para inclusão do letramento digital e da sustentabilidade nas escolas, contemplando:

I - Pensamento computacional;

II - Mundo e cultura digital;

III - Direitos digitais e segurança da informação;

IV - Tecnologias assistivas;

V - Ética, segurança digital e prevenção ao cyberbullying;

VI - Inclusão digital para estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais;

VII - Criação de espaços escolares inovadores e sustentáveis;

VIII - Estímulo à criatividade, ao pensamento crítico e à inovação pedagógica.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino superior, organizações sociais e empresas para fomentar programas de formação e apoio à implementação das ações.

Art. 6º Será criado Comitê Gestor para acompanhamento das ações, com participação de representantes de alunos, professores e comunidade escolar.
Art. 7º As ações pedagógicas deverão considerar as características culturais, sociais e ambientais do Semiárido Cearense, adaptando metodologias e projetos ao contexto local.

Art. 8º Fica instituído o Selo "Escola Inovadora e Sustentável" para premiar, anualmente, as escolas municipais que se destacarem em inovação tecnológica, práticas sustentáveis e impacto social positivo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta indicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, devendo ser previstas nos orçamentos subsequentes.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital por
FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: José Barbosa dos Santos Neto.